



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Irlene Maria de Sousa Isídio		
EMENTA: Autoriza Irlene Maria de Sousa Isídio a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Vanderlei da Silva Aguiar, INEP 23095849, no município de Banabuiú, até 31.12.2015.		
RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras		
SPU Nº 14107206-7	PARECER Nº 0177/2014	APROVADO EM: 24.03.2014

I – RELATÓRIO

Irlene Maria de Sousa Isídio, CPF nº 957.488.303-53, mediante o processo nº 14107206-7, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Vanderlei da Silva Aguiar, no município de Banabuiú.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

- I – requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- II – Ato de Nomeação mediante Portaria nº 086/2013;
- III – Declaração confirmando que há carência de gestores escolares no município, expedida pela CREDE 12 – Quixadá;
- IV – comprovante de experiência em magistério por mais de três anos;
- V – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em Biologia, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA;
- VI – Declaração confirmando que está cursando Pós-Graduação em Gestão Escolar com ênfase em Coordenação Escolar – FALC.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Acolha-se o requerimento da professora Irlene Maria de Sousa Isídio, para exercer a função diretiva temporária da Escola de Ensino Fundamental Vanderlei da Silva Aguiar, no município de Banabuiú, até 31.12.2015.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0177/2014

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de março de 2014.

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE